

PORTARIA 001/2017

Institui e regula Projeto de Incentivo aos Atletas de Judô de alto rendimento.

O Presidente da Confederação Brasileira de Judô, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o previsto nos incisos III e XVI do art.39 do Estatuto da CBJ, e

CONSIDERANDO:

Que o esporte constitui-se na manifestação social mais relevante do ponto de vista da difusão de valores morais e éticos que servem de inspiração aos jovens afastando-os dos males que assolam a sociedade moderna;

Que o movimento Olímpico, composto pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Olímpico Nacional, pelas Federações Internacionais e por todos que lhes sejam por qualquer meio vinculado, é baseado na prática desportiva amadorista;

Que o inciso II, do Parágrafo único do art.3º da Lei 9.615/98 prevê a possibilidade de atletas não profissionais receberem incentivos materiais para manutenção de sua livre prática desportiva;

Que somente com tais incentivos materiais atletas amadores da modalidade de Judô podem permanecer treinando e participando de competições desportivas;

Que compete à CBJ constituir, conforme critérios próprios, e manter a Seleção Brasileira da Modalidade de Judô para representar o País em Competições Internacionais;

Que compete à CBJ selecionar e indicar ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB os atletas da modalidade que compõem a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan Americanos, Jogos Sul Americanos e Jogos de Lusofonia;

Que a CBJ detém, com exclusividade, na modalidade de Judô, a representação nos Campeonatos Mundiais, Pan Americanos, Sul Americanos, Continental Cup, Grand Prix, Grand Slam, World Masters, amistosos e é responsável pela formação e manutenção da Seleção Brasileira, por suas atividades diárias e treinamentos, sendo tal equipe formada por atletas da Seleção Brasileira;

Que os atletas que participam da Seleção Brasileira e das competições acima mencionadas necessitam de condições que propiciem a manutenção de sua atividade desportiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Projeto de Incentivo aos atletas de judô de alto rendimento, nos termos e conforme as disposições desta Portaria.

Art. 2º - Os Judocas integrantes da Seleção Brasileira conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria poderão receber incentivos materiais para a manutenção de suas atividades desportivas através de repasses de recursos financeiros à conta do orçamento da CBJ.

Art. 3º - Os repasses serão feitos a cada mês e de forma individual, dividindo-se os Atletas em dois grupos distintos conforme os seguintes critérios:

I – Atletas Medalhistas: são todos os atletas integrantes da Seleção Brasileira Sênior de Judô, que estejam em atividade e que tenham conquistado uma ou mais medalhas, de qualquer qualidade, em alguma edição dos Jogos Olímpicos ou Campeonato Mundial de Judô Individual Sênior, organizado pela Federação Internacional de Judô; e,

II – Atletas Ranqueados: são todos os atletas integrantes da Seleção Brasileira de Judô em atividade que encontram-se provisoriamente classificados para Jogos Olímpicos de 2020, atendendo aos mesmos critérios da World Ranking List (WRL) da Federação Internacional de Judô.

§ 1º - Dentre os Atletas Medalhistas, somente permanecerá beneficiário dos repasses feitos em razão do Projeto o Atleta, sendo medalhista de Prata ou de Bronze em Campeonatos Mundiais, dentro do período de dois anos contados da última conquista, conquistar uma nova medalha de qualquer qualidade em Campeonato Mundial Individual, não se estabelecendo prazo para medalhistas de ouro em Campeonato Mundial Individual e de ouro, prata e bronze aos medalhistas olímpicos.

§ 2º - A lista dos Atletas beneficiário do Projeto será definida conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria e será revista com base nos mesmos critérios a cada seis meses, utilizando-se como marco os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano.

§ 3º - Dentre os Atletas que preenchem os requisitos do inciso II deste artigo, caso haja mais de um atleta pré-classificado em uma determinada categoria de peso, todos poderão ser beneficiados pelo projeto.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Projeto de Incentivo aos atletas de judô de alto rendimento, nos termos e conforme as disposições desta Portaria.

Art. 2º - Os Judocas integrantes da Seleção Brasileira conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria poderão receber incentivos materiais para a manutenção de suas atividades desportivas através de repasses de recursos financeiros à conta do orçamento da CBJ.

Art. 3º - Os repasses serão feitos a cada mês e de forma individual, dividindo-se os Atletas em dois grupos distintos conforme os seguintes critérios:

I – Atletas Medalhistas: são todos os atletas integrantes da Seleção Brasileira Sênior de Judô, que estejam em atividade e que tenham conquistado uma ou mais medalhas, de qualquer qualidade, em alguma edição dos Jogos Olímpicos ou Campeonato Mundial de Judô Individual Sênior, organizado pela Federação Internacional de Judô; e,

II – Atletas Ranqueados: são todos os atletas integrantes da Seleção Brasileira de Judô em atividade que encontram-se provisoriamente classificados para Jogos Olímpicos de 2020, atendendo aos mesmos critérios da World Ranking List (WRL) da Federação Internacional de Judô.

§ 1º - Dentre os Atletas Medalhistas, somente permanecerá beneficiário dos repasses feitos em razão do Projeto o Atleta, sendo medalhista de Prata ou de Bronze em Campeonatos Mundiais, dentro do período de dois anos contados da última conquista, conquistar uma nova medalha de qualquer qualidade em Campeonato Mundial Individual, não se estabelecendo prazo para medalhistas de ouro em Campeonato Mundial Individual e de ouro, prata e bronze aos medalhistas olímpicos.

§ 2º - A lista dos Atletas beneficiário do Projeto será definida conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria e será revista com base nos mesmos critérios a cada seis meses, utilizando-se como marco os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano.

§ 3º - Dentre os Atletas que preenchem os requisitos do inciso II deste artigo, caso haja mais de um atleta pré-classificado em uma determinada categoria de peso, todos poderão ser beneficiados pelo projeto.

§ 4º - Um mesmo Atleta pode pertencer aos dois grupos simultaneamente e, neste caso, ele será beneficiário do repasse de forma cumulativa.

§ 5º - Caso o Atleta beneficiário venha a se lesionar impedindo-o de exercer as suas atividades na Seleção Brasileira de Judô, será afastado imediatamente do projeto.

§ 6º - No caso do § 6º acima, se a lesão decorrer de competição oficial da modalidade de Judô ou treinamento da Seleção Brasileira de Judô, o Atleta permanecerá no projeto até o limite de seis meses, e, caso a lesão ocorra em competição ou treinamento em seu clube, o Atleta permanecerá no projeto até o limite de três meses, períodos em que será beneficiário dos repasses em ambos os casos, e no primeiro caso, de toda assistência médica por parte da CBJ, sendo, após estes períodos, afastado do projeto e deixando de ser beneficiário dos repasses e da assistência médica fornecida pela CBJ.

§ 7º - No caso do § 7º acima, se o atleta deixar de preencher os requisitos do inciso II deste artigo ou caso deixe de integrar a Seleção Brasileira de Judô, será afastado imediatamente do projeto e deixará de ser beneficiário dos repasses e da assistência médica ofertada pela CBJ, ainda que lesionado, exceção feita aos casos em que o atleta sofrer lesão em competição oficial pela Seleção Brasileira de Judô, quando então terá sua recuperação custeada pela CBJ, porém sem direito aos repasses.

§ 8º - Caso o Atleta integrante do Projeto tenha resultado adverso para qualquer substância ou método tido como doping pela Agência Mundial Antidoping, Comitê Olímpico Internacional, Federação Internacional de Judô, Comitê Olímpico Brasileiro ou Confederação Brasileira de Judô, será imediatamente afastado do projeto, não fazendo jus a quaisquer repasses.

§ 9º - Caso ocorra o previsto no § 9º acima, desde o conhecimento pela CBJ do resultado adverso até a decisão final do caso, os repasses serão retidos e, caso o atleta seja absolvido ao final o valor ser-lhe-á repassado e, caso condenado a qualquer pena não fará jus aos repasses retidos.

§ 10º - A condição de beneficiário do Projeto perdurará enquanto este vigir ou até que o Atleta deixe de preencher os requisitos previstos nesta Portaria ou caso ocorra o previsto no § 6º ou no § 7º ou ainda no § 8º acima.

Art. 4º - A CBJ disponibilizará em seu orçamento anual os valores a ser repassado ao Projeto, sendo do total previsto, 50% (cinquenta por cento) destinado ao grupo dos Atletas Medalhistas e 50% (cinquenta por cento) destinado ao grupo do WRL DA FIJ.

§ 1º - Para o ano de 2017 a lista dos Atletas Medalhistas será definida pelos resultados alcançados até a última edição dos Jogos Olímpicos, realizada em 2016, e do Campeonato Mundial de Judô realizado em 2015 (sempre obedecendo ao Art. 3º, § 1º) e, a lista do Atletas Ranqueados será definida com base no WRL DA FIJ do dia 12 de dezembro de 2016. E, nos anos subsequentes, sempre de acordo com o Art. 3º, § 2º, durante a vigência da presente Portaria,

Art. 5º - A composição dos valores a ser repassado anualmente a cada um dos Atletas, conforme os recursos disponibilizados pela CBJ e alocados em seu orçamento, será feito com base no seguinte critério:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor destinado pela CBJ ao Projeto para o grupo de atletas citados no Art. 3º, inciso I desta, Portaria; e,

II – 50% (cinquenta por cento) do valor destinado pela CBJ ao Projeto para o grupo de atletas citados no Art. 3º, inciso II, desta Portaria.

Art. 6º - A adesão dos Atletas que preencherem os requisitos desta Portaria ao Projeto é facultativa, devendo, porém, caso passem a integrar o Projeto, obrigar-se a:

I – Aceitar, respeitar e cumprir as regras, normas e procedimentos estabelecidos pela CBJ, pela legislação brasileira, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela Federação Internacional de Judô e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do Judô ou do esporte geral;

II - Apresentar-se nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior para treinamentos, pesagens, competições, embarques, e check-in e check-out em hotéis;

III - Atender as convocações da CBJ, sejam elas para treinamentos dentro ou fora do Brasil, competições dentro ou fora do Brasil e eventos promocionais voltados aos interesses da CBJ e de seus dois investidores, patrocinadores e apoiadores;



V - Estar presentes nas entrevistas marcadas pela Assessoria de Imprensa da CBJ com uniforme oficial, com camisa de passeio ou judogui com “patches” dos patrocinadores, sendo o seu deslocamento custeado pela CBJ;

VI - Nos dias de treinos previstos pela Comissão Técnica da CBJ atender demandas da Assessoria de Imprensa da CBJ junto à Imprensa;

VII - Dedicar-se à prática desportiva, não exercendo atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição;

VIII - Submeter-se a controles periódicos de pesagem, médicos, físicos, técnicos e de doping;

IX - Obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da CBJ;

X - Comporta-se, dentro ou fora do centro de treinamento, da concentração e dos locais de competição, com urbanidade e lhanza de trato, conforme normas estabelecidas pela CBJ;

XI - Utilizar sempre os uniformes oficiais da Seleção Brasileira para treinamento, competição e viagem, quando em representação oficial desta, mantendo visíveis os logotipos e marcas dos patrocinadores da CBJ;

XII - Comporta-se com sobriedade nas dependências da Seleção Brasileira, assim entendido todo o local em que se dê alojamento, treinos, competições, refeições, deslocamentos e toda e qualquer atividade da Seleção relacionada ou não com a atividade desportiva;

XIII - Ceder o direito de uso de sua imagem, nome, apelido desportivo e voz para, de forma coletiva, divulgar a Seleção Brasileira e também da marca e produtos dos patrocinadores da CBJ;

XIV - Não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem, nome, apelido desportivo e voz, sem a prévia autorização da CBJ;

XV - Não fazer uso de produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte, tais como fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados ou que contenham mensagens que atentem contra a raça ou credo religiosos ou com conteúdo político;

XVI - Atentar para o uso correto e sistêmico dos uniformes da CBJ em eventos oficiais da entidade, como treinamentos, competições, viagens, refeições, ações com autoridades e com os investidores, patrocinadores e apoiadores da CBJ, assim como em entrevistas e sempre que estiverem representando a CBJ ou o Judô Brasileiro;

XVII - Não exibir, por qualquer meio ou de qualquer forma marca ou produtos de empresas, mesmo que não concorrentes dos patrocinadores da CBJ, enquanto estiver com o uniforme da Seleção Brasileira, nos treinamentos, concentração, competições, refeição ou deslocamentos, ou em qualquer momento que esteja em público representando a Seleção Brasileira.

XVIII - Não ingerir quaisquer substâncias ou medicamentos que não tenham sido ministrados ou orientados por escrito pelo médico da Seleção Brasileira de Judô, sendo vedada expressamente a automedicação;

XIX - Manter controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com o preparo físico de atleta, consumo de produtos perniciosos à saúde e prática de esportes ou atividades físicas que possam comprometer a sua forma física, seguindo as determinações da comissão técnica da CBJ para manutenção do peso corporal que é de até 5% (cinco por cento) acima do limite da categoria em períodos de competição e treinamento.

§ 1º - O Atleta que aderir ao Projeto, sendo ele beneficiário ou não de repasses financeiros, cede automaticamente e coletivamente, assim entendidos três ou mais membros da Seleção, e com exclusividade, à CBJ, todos os direitos de uso de sua imagem, nome, apelido desportivo e voz quando integrante da Seleção Brasileira de Judô, seja em treinamentos, viagens ou competições.



§ 2º - É vedado ao Atleta que aderir ao Projeto, sendo ele beneficiário ou não de repasses financeiros, utilizar os uniformes ou qualquer meio que os identifique visualmente como Membros da Seleção Brasileira de Judô para qualquer meio de publicidade, merchandising ou divulgação de qualquer produto, nome, ideia ou serviço, sem a expressa autorização da CBJ.

Art. 7º - O Atleta integrante do Projeto, seja ele beneficiário ou não de repasse de recursos financeiros, estará sujeito às seguintes penalidades por infração às suas obrigações:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão; e,

IV - Exclusão.

§ 1º - As advertências serão aplicadas verbalmente ou por escrito pelo Coordenador Técnico da CBJ e anotada na ficha do Atleta, independentemente do contrário e da ampla defesa.

§ 2º - As penas de multa serão de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver infração aos incisos I, XI, XIII, XIV e XVIII, do Art. 6º desta Portaria; e,

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando houver infração aos incisos II, III, VIII, IX, X, XV e XIX do Art. 6º desta Portaria; e,

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando houver infração aos incisos IV, V, VI, VII, XII, XVI e XVII do Art. 6º desta Portaria; e,

§ 3º - Além das penas previstas nos incisos I e II deste artigo, a CBJ poderá aplicar cumulativamente com aquelas as penas de suspensão por prazo, sendo o mínimo de 1 (um) dia de suspensão e o máximo de 30 (trinta) dias de suspensão.



§ 4º - O processo depois de concluído será remetido ao Presidente da CBJ, que aplicará imediatamente a punição cabível.

§ 5º - Em caso de interposição de recurso, as penalidades administrativas serão revistas por comissão designada para este fim, vedada sua composição pelos mesmos membros da comissão que analisou o caso anteriormente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá efeitos até 31 de Dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.